

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE LEME, ESTADO
DE SÃO PAULO.**

PROCESSO nº 1004203-48.2016.8.26.0318
EXEQUENTE: KAUHANA HANAE FERREIRA FUSTAINO e OUTRO
EXECUTADO: ROBERT KASUO FUSTAINO

SARA SAYURI FUSTAINO,
e KAUHANA HANAE FERREIRA FUSTAINO,
Exequentes devidamente qualificadas nos autos, por
sua genitora - **ANA PAULA FERREIRA TOLEDO,**
devidamente qualificada nos autos, por seus advogados
- **Dr. JOSÉ LUIS STEPHANI,** inscrito na OAB/SP nº
100.704 e **Dr. MARCOS VASCO MOLINARI,** inscrito
na OAB/SP nº 264.989, vem respeitosamente à
presença deste r. juízo expor e requerer o seguinte:

Sara Sayuri Fustaino.
Ana Paula Ferreira Toledo.



Rua João Pessoa, 601, Centro, Leme-SP - CEP. 13610 110



(19) 3571-9280

Conforme se constata às fls. 91/93, este r. juízo decretou a prisão civil do Executado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em razão do inadimplemento do pagamento dos alimentos relativos ao período de **junho de 2016 à abril de 2017** e mais **as pensões vencidas no curso da demanda** até o dia em que for protocolada a petição demonstrando o pagamento, para se livrar da sanção acima.

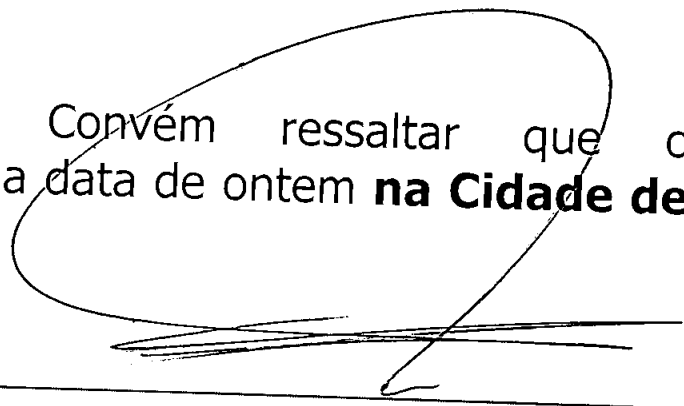
Determinou-se ainda a expedição de certidão deste pronunciamento e o envio ao Cartório local competente, a fim de efetivar o protesto, nos termos dos artigos 517, § 2º e 528, §1º, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Diante da r. decisão acima mencionada, expediu-se a **CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS JUDICIAIS** e o **MANDADO DE PRISÃO CIVIL** (fls. 94/96).

Pois bem.

Convém ressaltar que o Executado **foi preso** na data de ontem **na Cidade de Limeira/SP.**

Sara Sayuri Sustaino.
Ana Luiza Ferreira Toledo.



Desta forma, os familiares do Executado entraram em contato com estes causídicos para efetuarem o pagamento dos alimentos, que após serem atualizados os valores correspondentes aos meses de **junho de 2016 à abril de 2017, resultou-se em R\$ 6.951,95**, conforme planilha de cálculos anexa a esta, sendo certo que foram **quitados na presente data**.

A genitora das Exequentes informa ainda que os alimentos referentes aos **meses de maio, junho e julho de 2017 já haviam sido pagos** pelo Executado em suas respectivas datas.

Portanto tendo em vista o pagamento acima noticiado, requer a extinção do presente feito pelo pagamento, com fundamento no artigo 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil e o conseqüente arquivamento.

Requer ainda, seja expedido **IMEDIATAMENTE o ALVARÁ DE SOLTURA**, cujo documento **deverá ser transmitido** à Delegacia de Polícia/Cadeia **de Limeira**, local onde o Executado se encontra.


Sara Dayuni Sustano
Am. Randi Susane Solido

Finalmente observa-se que a **CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS JUDICIAIS** foi expedida, mas ainda **não foi encaminhada** ao cartório competente, razão pela qual **requer o recolhimento e o seu cancelamento**, e, caso o encaminhamento já tenha ocorrido, requer o cancelamento.


Termos em que,
Pede Deferimento.

Leme/SP, 14 de julho de 2017.

JOSÉ LUIS STEPHANI
OAB/SP nº 100.704


MARCOS VASCO MOLINARI
OAB/SP nº 264.989


SARA SAYURI FUSTAINO
CPF/MF nº 484.584.548-23


ANA PAULA FER. TOLEDO
CPF/MF nº 286.691.678-67